

nos ultimos tres annos, condições das povoações, cujos alumnos concorrem á séde da cadeira, e mais circumstancias moraes, economicas e hygienicas que possam influir sobre a commodidade e aproveitamento do maior numero de alumnos.

4.º O Governador Civil do districto, procedendo pela sua parte a iguaes informações com toda a diligencia, remetterá tudo a este Ministerio pela indicada Direcção Geral.

O que se assim se manda participar ao Governador Civil do districto de Aveiro, para sua intelligencia e execução devida.

Paço das Necessidades, em 8 de Outubro de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* (1).

No Diar. do Gov. de 12 Out., n.º 240.

2.ª REPARTIÇÃO—1.ª SECÇÃO

Sendo necessario para a mais prompta e regular expedição dos negocios a cargo d'esta Direcção Geral, que todos elles subam devidamente instruidos com os documentos legaes e as competentes informações e pareceres das Auctoridades a quem immediatamente compete a sua fiscalisação e execução: É Sua Magestade servido ordenar, que todos os requerimentos de interesse particular, processos de jubilações ou aposentações e quaesquer outros do serviço publico, que até agora eram dirigidos a esta Secretaria d'Estado, sejam apresentados, quanto á instrucção superior, aos Chefes dos respectivos estabelecimentos litterarios e scientificos; e quanto á instrucção secundaria e primaria, aos respectivos Commissarios dos Estudos, e por estes enviados directamente com o seu parecer e informação a este Ministerio, pela referida Direcção Geral de Instrucção Publica.

O que assim se participa ao Conselheiro Reitor da Universidade de Coimbra, para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca.

Paço das Necessidades, em 8 de Outubro de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* (2).

No Diar. do Gov. de 12 Out., n.º 240.

3.ª DIRECÇÃO—1.ª REPARTIÇÃO

Cumprindo que em seguida ao recenseamento militar a que se está procedendo nos districtos administrativos do reino e das ilhas adjacentes, em consequencia do determinado na Circular d'este Ministerio de 6 de Julho proximo passado, continuem as demais operações do recrutamento que tem de verificar-se no seguinte anno, a fim de que em tempo competente possam enviar-se ás fileiras do Exercito os mancebos definitivamente apurados para o serviço militar, e preencher-se os contingentes que forem votados aos mesmos districtos pelo Corpo Legislativo: Ha por bem Sua Magestade EL-REI ordenar, emquanto se não publica o novo Regulamento geral para a execução das Leis de 27 de Julho de 1855 e 4 de Junho d'este anno, e como additamento á mencionada Circular, que se observem as seguintes disposições:

Artigo 1.º Quando approvados pelas Commissões districtaes, nos termos do § 10.º da citada Circular de 6 de Julho antecedente, os recenseamentos a que tiverem procedido as Camaras Municipaes dos concelhos, ou Commissões dos bairros, as mesmas Camaras e Commissões farão extrahir dos recenseamentos copias authenticas d'elles, que serão affixadas até ao dia 8 de Novembro seguinte na porta da igreja de cada uma das freguezias, na parte que lhe for respectiva.

§ unico. Os cadernos do recenseamento estarão porém patentes durante todo o

(1) Identicas aos Governadores Civis e Commissarios dos Estudos de todos os districtos do reino e ilhas adjacentes.

(2) Identicas á Academia Real das Sciencias de Lisboa; Escola Polytechnica de Lisboa; Academia Polytechnica do Porto; Escolas Medico-cirurgicas de Lisboa, Porto e Funchal; Academias de Bellas Artes de Lisboa e Porto; e Commissarios dos Estudos dos districtos administrativos.